



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 170, DE 21 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2023, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025”.

O Prefeito Municipal de Ervália, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ MAURO GODINHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 66, inciso VI e art. 91, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Ervália;

CONSIDERANDO a alteração constitucional produzida pela Emenda à Constituição Federal nº 136/2025, que acrescenta o art. 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I e II do dispositivo acrescido, que são desvinculados de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) e, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, cuja norma é de eficácia plena, servindo, o presente ato administrativo, como mero ato declaratório;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica a COSIP (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública) como receita de contribuição, enquadrada no conceito de receita corrente para fins do disposto no art. 76-B do ADCT; e

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 537.610 e RE 793.564 AgR, no sentido de que os mecanismos de desvinculação de receitas previstos no ADCT são constitucionais e operam como instrumentos transitórios de gestão fiscal, sem alterar a natureza jurídica das contribuições, **DECRETA:**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ervália, Estado de Minas Gerais, a Desvinculação de Receitas Municipais, nos termos do art. 76-B da Constituição Federal.

Art. 2º Fica desvinculado até 31 de dezembro de 2026, o montante de 50% (cinquenta por cento) da receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), nos termos do artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 136/2025, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º A receita proveniente dos valores relativos à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), para melhor organização financeira será transferida para conta bancária de livre movimentação do Município de Ervália/MG.

Art. 4º A Contabilidade Municipal deverá:

- I - identificar, registrar e controlar contabilmente os valores desvinculados;
- II - manter documentação comprobatória e registros específicos que permitam a rastreabilidade dos valores;
- III - assegurar que as informações necessárias à transparência e ao controle externo estejam disponíveis em tempo oportuno.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 21 de julho de 2026.

José Mauro Godinho
Prefeito Municipal de Ervália